

# **PROJETO DE LEI Nº 2.330, DE 2011**

**Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, que serão realizadas no Brasil.**

## **EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR N° 37**

Dê-se ao § 2º do art. 26, do substitutivo apresentado ao PL nº 2.330, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 26. ....  
.....  
.....

**§ 2º A quantidade mínima de ingressos da categoria 4, mencionadas nos incisos I e II, do § 1º, deste artigo será oferecida pela FIFA por meio de um ou mais sorteios, garantida, no mínimo, a venda de dez por cento do total de ingressos de cada partida para a categoria 4, a pessoas naturais residentes no país, com prioridade para as listadas no § 3º deste artigo, sendo que tal prioridade não será aplicável:**

....."

## **JUSTIFICAÇÃO**

(cont. Em 37)

Esta emenda pretende garantir que um número expressivo de ingressos da categoria 4 seja disponibilizado em todas as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014. O texto constante do substitutivo não traz tal segurança, uma vez que só determina a venda, sem garantir um percentual mínimo para sua disponibilização por partida.

Sala das Sessões, em      de      de 2012

*Jairo Ataíde*  
Deputado Jairo Ataíde  
**DEM/MG**

*Rodrigo Maia*  
Deputado Rodrigo Maia  
**DEM/RJ**

*G. C.*  
DEP. GUILHERME CAMPOS  
**PSD**

*V.M.*  
DEP. VANDERLEI MACHIS  
**PSDB**